



Número: **0000047-27.2020.8.17.2490**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Catende**

Última distribuição : **11/02/2020**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **SIM**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>AILTON BUARQUE FERREIRA (AUTOR)</b>	<b>EDSON DE OLIVEIRA SANTOS (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)</b>	<b>RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)</b> <b>ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR (ADVOGADO)</b>

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
57802 051	11/02/2020 18:37	<a href="#">Petição Inicial da Ação de Cobrança Seguro DPVAT</a>	Petição Inicial
57802 053	11/02/2020 18:37	<a href="#">Petição Ação de Cobrança em PDF</a>	Petição em PDF
57802 058	11/02/2020 18:37	<a href="#">Procuração de Ailton Buarque em PDF</a>	Procuração
57802 065	11/02/2020 18:37	<a href="#">RG e CPF de Ailton Buarque</a>	Documento de Identificação
57802 068	11/02/2020 18:37	<a href="#">Boletim de Ocorrência</a>	Outros (Documento)
57802 072	11/02/2020 18:37	<a href="#">Carta de Indeferimento do Seguro DPVAT</a>	Outros (Documento)
57802 073	11/02/2020 18:37	<a href="#">Entrada e Saída do Hospital</a>	Documento de Comprovação
57802 075	11/02/2020 18:37	<a href="#">Foto do Sr. Ailton</a>	Outros (Documento)
57802 076	11/02/2020 18:37	<a href="#">Ofício Solicitando Perícia e Resultado da Perícia</a>	Outros (Documento)
57802 079	11/02/2020 18:37	<a href="#">Pedido Administrativo DPVAT</a>	Outros (Documento)
57803 032	11/02/2020 18:37	<a href="#">Pedido do Seguro Declaração do Proprietário e declaração Residência</a>	Documento de Comprovação
58056 234	17/02/2020 10:18	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
60808 989	17/04/2020 16:52	<a href="#">Citação</a>	Citação
60808 990	17/04/2020 16:52	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
64007 698	01/07/2020 09:48		Petição (3º Interessado)
64007 701	01/07/2020 09:48	<a href="#">2728937_PETICAO_JUNTADA_SUBSTABELECIMENTO</a>	Petição em PDF
64007 716	01/07/2020 09:51		Petição (3º Interessado)
64007 723	01/07/2020 09:51	<a href="#">KIT_SEGURADORA_LIDER 1</a>	Outros (Documento)

64007 721	01/07/2020 09:51	<a href="#"><u>PROCURACAO_LIDER</u></a>	Procuração
65055 707	22/07/2020 13:28	<a href="#"><u>Despacho</u></a>	Despacho
65500 268	30/07/2020 09:39	<a href="#"><u>Retificação de Autuação</u></a>	Certidão

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Catende – Pernambuco.

**AILTON BUARQUE FERREIRA**, brasileiro, solteiro, aposentado, alfabetizado, portador da RG nº 1.428.274-SDS-PE, exp. 14/10/2013, e CPF/MF nº 361.404.144-15, residente na Av. Anízia Lôbo Freire nº 13 – Vila La Grande, município e Comarca de Catende/PE.CEP-55400-000 –Catende-PE, por seu Assistente Judiciário Bel. Edson de Oliveira Santos, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PE. - nº 10989, e Acadêmico de Direito *Marcondes de Melo Silva*, com endereço constante do rodapé, e eletrônico [eosadvogado@bol.com.br](mailto:eosadvogado@bol.com.br) onde recebe as intimações e notificações, “*In fine*” assinado, sob o manto da Justiça Gratuita, face ser pobre na forma da Lei, instrumento procuratório e declaração de pobreza anexos, por intermédio do qual, vem mui respeitosamente ante Vossa Excelência, com baldrame no art. 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, em harmonia com a Constituição Federal – art. 5º, inc. XXXV, Lei nº 8.078/90, art. 6º, inc. VI - (Código de Defesa do Consumidor), c/c o art. 186 do Cód. Civil, Cód. de Proc. Civil, e seguintes, mover a presente

### **AÇÃO DE COBRANÇA SEGURO DPVAT**

em desfavor da **SEGURADORA LÍDER – ADMINISTRADORA DO SEGURO DPVAT**, inscrita no CNPJ 09.248.608/0001-04, com sede na rua 5, R. da Assembleia nº 100 - 16º andar - Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP- 20011-904, endereço eletrônico “[www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br)”, expondo e requerendo o seguinte:

**PRELIMINARMENTE.**

Requer a **Gratuidade da Justiça**, com base na Lei nº 1.060/50 e com as devidas alterações da Lei 7.510/86, que estabelece as normas de **Assistência Judiciária Gratuita**, tendo em vista não poder arcar com as despesas processuais sem prejuízo do seu sustento ou de sua família.

É de ordem pública o princípio da gratuidade da justiça aqueles que não tem condições de arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo do seu sustento próprio e de sua família.

### **SINOPSE DOS FATOS.**

O Autor é proprietário do Veículo Moto CG 160 - Start, ano 2017/2018, placa FGU-5113, beneficiário do Seguro DPVAT, e que vinha pilotando nas proximidades da Vila de Laje Grande, município de Catende, Estado de Pernambuco, precisamente no dia **18 de dezembro de 2018**, quando sofreu um acidente causando-lhe graves lesões físicas e materiais, conforme dá conta o BO-Boletim de Ocorrência, lavrado pela Unidade Policial-DEPOL. Catende/PE, anexa.

Em decorrência das lesões, trauma torácico, foi encaminhado ao HR - *Hospital da Restauração*, na cidade do Recife-Capital deste Estado, sendo submetido a exames e realizado cirurgia geral, drenagem geral fechada de tórax à esquerda devido a pneumotórax, diagnosticado:



**“Trauma Torácico Fechado. Luxação em Terço Proximal de Clavícula Esquerda”,** conforme documentação do referido hospital anexa.

Diante de tal fato, é devido o pagamento do prêmio segurado, na forma do art. 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, manejando procedimento administrativo, ocorre que após apresentação de toda a documentação obrigatória/necessária, a empresa requerida, em flagrante desrespeito, negou ao pagamento do que lhe é devido, sob alegação de que os documentos médicos apresentados não evidenciam a presença de sequelas permanentes, desconhecendo o dano pessoal sofrido, conforme faz registro a fotografia apresentada, ora acostada.

O Autor foi submetido a exame pelo **IML - INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL**, encaminhado pela Delegacia de Polícia da cidade de Catende/PE, objetivando perícia traumatológica, aos quesitos formulados, assim disse a Médica Legista - Matrícula 347.897-3 (*Pólicia Científica/SDS/PE*):

“1º) Houve lesão à integridade corporal ou à saúde do examinado?

**Resposta: SIM.**

2º) Qual o instrumento ou meio que a ocasionou?

**Resposta:- INSTRUMENTO CONTUNDENTE.**

3º) Da lesão resultou debilidade permanente de membro, sentido ou função, perigo de vida, aceleração de parto, incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 (trinta) dias? (especificar).

**Resposta:- SIM. INCAPACIDADE PARA AS OCUPAÇÕES HABITUAIS POR MAIS DE 30 DIAS, PERIGO DE VIDA (HEMOPNEUMOTORAX).**

4º) Da lesão resultou deformidade permanente, perda ou inutilização de membro, sentido ou função enfermidade incurável, incapacidade permanente para o trabalho, aborto(especificar).

**Resposta:- SIM. DEFORMIDADE PERMANENTE (DEFORMIDADE ÓSSEA TORÁCICA”).**

#### **DO EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA.**

O Laudo Médico acostado da lavra do **IML - INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL**, firmado pela Médica Legista – Matrícula 347.897-3 (*Pólicia Científica/SDS/PE*), aponta sem titubeios as debilidades permanentes em razão do acidente. Portanto, diante do exposto, a indenização a que faz jus é aquela em que prevê a Lei nº 11.482/07 regulamentadora do Seguro DPVAT, no patamar de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), e levando-se em consideração o percentual MÁXIMO relativo a PERDA/INUTILIZAÇÃO/DEBILIDADE de partes do corpo do postulante.

**Até a presente data o Autor não obteve êxito no recebimento do seguro motivo pelo qual lançou mão da presente lide.**

#### **MM. Juiz.**

Os documentos anexados nesta exordial, provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, amoldando-se perfeitamente à condição para recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74, que assim dispõe:



**Art. 5º.** O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (grifo nosso).

Complementa a Lei nº 8.441/1992, que alterou dispositivos da Lei nº 6.194/74, tornando obrigatória a indenização do Seguro DPVAT, ainda que o acidente tenha sido causado por veículo não identificado, por veículo com seguro não contratado ou vencido.

## DO DIREITO

A Const.Federal, em seu festejado artigo 5º, inc. XXXV, diz:

**“A LEI NÃO EXCLUIRÁ DA APRECIAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO LESÃO OU AMEAÇA A DIREITO”.**

O Código de Defesa do Consumidor, como referência, em seu artigo 6º, inciso VI, expressa:

**“SÃO OS DIREITOS BÁSICOS DO CONSUMIDOR... A EFETIVA PREVENÇÃO E REPARAÇÃO DE DANOS PATRIMONIAIS E MORAIS, COLETIVO E DIFUSOS”.**

O Mestre Rui Stoco, em sua obra Responsabilidade Civil e sua Interpretação Jurisprudencial, pág. 49, diz que:

**“A doutrina é unânime em afirmar, como não poderia deixar de ser, que não há responsabilidade sem prejuízo”.**

Reverbera o nosso Código Civil, em seu artigo 186.

**“Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência, ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito”**

Douto Julgador.

A Jurisprudência pátria espôs pacificamente a matéria enfocada, consoante o julgado abaixo:

**“ DANO MORAL – ADV-JURISPRUDÊNCIA – 30.041 –** Todo dano é indenizável e dessa regra não se exclui o dano moral, já que o interesse moral, como está no Código Civil, é poderoso para conceder a ação. O grande argumento em contrário diz, apenas, respeito à dificuldade de avaliar o dano. Não é preciso que a Lei contenha declaração explícita acerca da indenização para que esta seja devida. Na expressão dano está incluído o dano moral”. (TJ-RJ – Ac. Unân. do 2º Gr. Câms. reg. Em 10.07.86 Eap. 41.284 – Rel. Juiz Carlos Motta ).

O Autor encontra-se em situação de constrangimento, privado de receber a indenização securitária por negligência da Concessionária demandada, pagando alto custo pela falta de comprometimento, com injusta investida, causando-lhe vexames, dores, enfim, sentimentos e sensações negativas.

## DOS PEDIDOS:

“*Ex Positis*”, com baldrame na fundamentação acima, requer a Vossa Excelência:

a)- Concessão do benefício da **Assistência Judiciária Gratuita**.

b) **Citação e Intimação** da Demandada **SEGURADORA LÍDER – ADMINISTRADORA DO SEGURO DPVAT**, inscrita no CNPJ 09.248.608/0001-04, com sede na rua 5, R. da Assembleia nº 100 - 16º andar - Centro, Rio de Janeiro/RJ.



CEP- 20011-904, endereço eletrônico “[www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br),” por seu representante legal, para contestar querendo, intimando-os para audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, protestando por todas as provas em direito permitidas, depoimento pessoal das partes, inclusive testemunhal, rol apresentará oportunamente.

Ao final, **JULGANDO PROCEDENTE** os pedidos constantes da inicial, condenando o referido agente causador dos danos materiais, numa indenização no patamar de R\$- 13.500,00 e morais, a ser fixado por este juízo, custas processuais e honorários advocatícios **sucumbenciais** no percentual de 20% sobre o valor da condenação, e demais encargos por lei, desestimulando-o da reiteração de atos futuros e semelhantes, servindo de exemplo para a sociedade como um todo, colmando - se dessa forma, instituir um sistema de plena respeitabilidade a valores que dizem respeito à própria essência da pessoa e comércio, por ser de salutar **J U S T I Ç A**.

Dá à causa para efeitos fiscais em R\$ - 13.500,00

E. Deferimento.

Catende/PE, 10 de Janeiro/2020.  
Marcondes de Mélo Silva  
Acadêmico

***Edson de Oliveira Santos***  
OAB/PE – 10989

